



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L II

FORTALEZA, 23 DE MAIO DE 2003

Nº 12.588

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8707 DE 19 DE MAIO DE 2003

Altera a Lei nº 8.048, de 24 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 8.048/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º O COMAM, como órgão colegiado diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e deliberativo, em questões relativas à política municipal de meio ambiente." Art. 2º - Os incisos III e VIII do art. 3º da Lei nº 8.048/97 passam a ter a seguinte redação: "III - colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM); VIII - aprovar, previamente, o licenciamento de atividades, obras e empreendimentos de maior complexidade, conforme parecer técnico da Coordenadoria de Fiscalização e Controle da SEMAM, ou aqueles cuja implantação necessite da elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA)." Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 8.048/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento." Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 8.048/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º Compõem o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM); b) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINF); c) Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLA); d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e) Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS); f) Secretarias Executivas Regionais (SERs); g) Procuradoria-Geral do Município (PGM); h) Fundação de Cultura, Esporte e Lazer (FUNCET); i) Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB); j) Empresa Técnica de Transportes Urbanos S.A. (ETTUSA); l) Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania (AMC); m) Comissão de Habitação (COMHAB); n) Coordenadoria de Políticas Ambientais da SEMAM; o) Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Fortaleza. (VETADO). II - Como membros representantes: a) Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará (SEMACE); b) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); c) Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará (UFC); e) Universidade Estadual do Ceará (UECE); f) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); g) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB); h) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente (SOCEMA); i) Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC); j) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES); l) Associação Comercial do Ceará (ACC); m) Associação das Empresas Construtoras do

Estado do Ceará (ASSECON); n) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará (SINDUSCON); o) Associação Cearense dos Engenheiros Cíveis (ACEC); p) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF); q) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); r) Ministério Público do Ceará - Procuradoria-Geral da Justiça. III - Como membros convidados: a) entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A Presidência do COMAM será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano. § 2º - O Secretário Municipal de Planejamento substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários promovidos pelo Conselho. § 6º - Os membros integrantes do COMAM deverão ser previamente certificados das datas das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de ofício, acompanhado da pauta da reunião e a documentação respectiva. § 7º - A reunião do COMAM poderá também ser convocada em caráter extraordinário, a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros representantes, através de ofício dirigido ao Presidente do COMAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhado da documentação sobre o assunto a ser tratado. § 8º - Os membros convidados não terão direito a voto. § 9º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município (COMAM) poderá constituir Câmaras Técnicas para realização de estudos e discussões técnicas sobre matérias de relevante interesse público." Art. 5º - O art. 6º da Lei nº 8.048/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º A Secretaria Executiva do COMAM será vinculada à Coordenadoria de Políticas Ambientais da SEMAM, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho, e seu titular perceberá remuneração correspondente ao cargo comissionado com simbologia DAS-1." Art. 6º - O art. 7º da Lei nº 8.048/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º O Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho proposta de alteração de seu Regimento Interno, que será baixado por ato do Prefeito." Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de maio de 2003. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8708 DE 19 DE MAIO DE 2003

Autoriza o estabelecimento de convênio com a Universidade Federal do Ceará e a Universidade Estadual do Ceará, visando à utilização de suas bibliotecas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Po-